



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 500/2022

De 29.06.2022

***“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES NA ESCOLAS A SER
REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO DE CADA
ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Angatuba, a Semana Municipal de prevenção à violência contra professores nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de outubro de cada ano, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Parágrafo Único: A Semana Municipal de Prevenção à Violência contra Professores nas Escolas deve ocorrer na semana que recair o Dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º- No mês de “outubro” de cada ano fica o Poder Público autorizado a estimular e promover Campanhas de Conscientização Social, bem como Palestras Eventos, estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos no combate à violência contra professores nas escolas, além de atividades educativas e preventivas, para que seja difundida esta conscientização a todos os Municípios.

Art. 3º- Cabe a Administração Municipal estabelecer mecanismos e diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como divulgar aos munícipes e demais interessados os dias de evento com antecipação necessária.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 29 DE JUNHO DE 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal